



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.149-A, DE 2023

(Do Senado Federal)

OF. 1430/23 - SF

Institui o Dia Nacional do Paradesporto e o Mês de Conscientização quanto à Importância da Prática de Atividades Físicas por Pessoas com Deficiência; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. LUIZ LIMA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

Institui o Dia Nacional do Paradesporto e o Mês de Conscientização quanto à Importância da Prática de Atividades Físicas por Pessoas com Deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Paradesporto, a ser celebrado, anualmente, no dia 22 de setembro.

Art. 2º É instituído o mês de setembro como o Mês de Conscientização quanto à Importância da Prática de Atividades Físicas por Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. No mês de setembro de cada ano serão realizadas ações e campanhas integradas de inclusão e conscientização, nos âmbitos nacional, estadual, distrital e municipal, com o objetivo de promover, fomentar e desenvolver atividades físicas destinadas às pessoas com deficiência, em todo o território nacional.

Art. 3º Na semana em que recair a data referida no art. 1º, as atividades e campanhas sobre a importância do paradesporto serão priorizadas e intensificadas:

I – nas escolas e universidades públicas, para incluir, conscientizar e estimular a prática do paradesporto escolar e/ou universitário, especialmente as modalidades paralímpicas;

II – nos demais órgãos públicos, para incluir, conscientizar, propagar e estimular a prática de atividades físicas por pessoas com deficiência nos diversos ambientes institucionais dos poderes público e privado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de dezembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.149, DE 2023

Institui o Dia Nacional do Paradesporto e o Mês de Conscientização quanto à Importância da Prática de Atividades Físicas por Pessoas com Deficiência.

Autor: SENADO FEDERAL - CONFÚCIO MOURA

Relator: Deputado LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame tem por objetivo instituir o dia nacional do paradesporto e o mês de conscientização quanto à importância da prática de atividades físicas por pessoas com deficiência.

A proposição contém quatro artigos. O art. 1º institui o Dia Nacional do Paradesporto, a ser celebrado em 22 de setembro. O art. 2º estabelece que, nesse mês, serão realizadas ações e campanhas de inclusão e conscientização, nos âmbitos nacional, estadual, distrital e municipal, a fim de promover, fomentar e desenvolver atividades físicas destinadas às pessoas com deficiência. O art. 3º define que, na semana em que recair o referido dia comemorativo, as atividades e campanhas sobre a importância do paradesporto serão priorizadas e intensificadas nas escolas e universidades públicas e nos demais órgãos públicos. Por fim, o art. 4º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Segundo o autor, Senador Confúcio Moura:

“A marginalização social das pessoas com deficiência deve ser combatida diuturnamente. É a conscientização e a promoção do paradesporto a principal maneira de se promover





a equidade nas políticas públicas. Mais além, é importante que se elevem os cuidados para que o acesso dos mais excluídos aos direitos essenciais seja cada vez mais priorizado. E é nas escolas e nos órgãos públicos que devemos iniciar o engajamento necessário.”

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação, de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta última para fins de análise da constitucionalidade e juridicidade, conforme o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A proposição segue regime de prioridade na tramitação (art. 151, II, RICD, e a apreciação é conclusiva por parte das comissões (art. 24, II, RICD).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição. Em 08/04/2026, fui designado relator pela presidência da Comissão de Educação.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta é meritória e encontra respaldo no reconhecimento do esporte como direito social e como dever do Estado. O art. 217 da Constituição Federal estabelece que é dever do poder público fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito do cidadão.

Além do dispositivo constitucional e do corpo normativo que institui a Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023) e as políticas públicas setoriais, está vigente um conjunto de normas que cria efemérides buscando conscientizar a população e disseminar a importância dessa temática, entre as quais destacamos:

- Lei nº 14.579, de 10/05/2023 – Dia Nacional do Desporto Escolar.





- Lei nº 12.622, de 08/05/2012 - Dia Nacional do Atleta Paraolímpico.
- Lei nº 15.386, de 10/04/2026 – Dia Nacional do Esporte e Semana Nacional do Esporte.

A proposição em tela alinha-se à mesma concepção normativa, a fim de incentivar a prática esportiva como instrumento de promoção da saúde, da inclusão social, da educação e da qualidade de vida, com ênfase na pessoa com deficiência.

De fato, a prática desportiva é um instrumento poderoso de promoção do bem-estar e da saúde, especialmente para a pessoa com deficiência, ao contribuir simultaneamente para dimensões físicas, psicológicas e sociais. Ademais, promove inclusão social ao ampliar oportunidades de convivência, visibilidade e participação em diferentes espaços da vida comunitária.

Nesse contexto, o acesso ao desporto, em suas diversas modalidades e níveis, deve ser compreendido como um direito e uma estratégia essencial para a promoção da saúde integral e da qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Conforme destaca o autor da proposição, as particularidades do paradesporto, o preconceito cultural, o desconhecimento e a indisponibilidade de locais, treinadores, recursos, são obstáculos que impedem o acesso desses cidadãos aos benefícios da prática de atividades físicas.

Revela-se, portanto, meritória e relevante a criação do Dia Nacional do Paradesporto, a ser comemorado em 22 de setembro, em sequência ao Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência, instituído pela Lei nº 11.133, de 14/07/2005. A instituição do Mês de Conscientização quanto à Importância da Prática de Atividades Físicas por Pessoas com Deficiência, também em setembro, é oportuno complemento à proposta.

Considerando que a Lei nº 12.622/2012 já institui efeméride em homenagem ao atleta paralímpico no dia 22 de setembro, data coincidente com





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LUIZ LIMA (NOVO – RJ)

a que se propõe para o paradesporto, afigura-se mais adequado apresentar substitutivo que incorpore a presente proposta à referida norma legal.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.149, de 2023, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado LUIZ LIMA
Relator

Apresentação: 12/05/2026 15:23:43.187 - CE
PRL 1 CE => PL 4149/2023

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LUIZ LIMA (NOVO – RJ)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PL 4.149, DE 2023

Altera a Lei nº 12.622, de 8 de maio de 2012, para instituir o Dia Nacional do Paradesporto e o Mês de Conscientização quanto à Importância da Prática de Atividades Físicas por Pessoas com Deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 12.622, de 8 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam instituídos o Dia Nacional do Atleta Paralímpico e o Dia Nacional do Paradesporto, a serem celebrados, anualmente, no dia 22 de setembro.

Art. 2º É instituído o mês de setembro como o Mês de Conscientização quanto à Importância da Prática de Atividades Físicas por Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. No mês de setembro de cada ano, serão realizadas ações e campanhas integradas de inclusão e conscientização, nos âmbitos nacional, estadual, distrital e municipal, com o objetivo de promover, fomentar e desenvolver atividades físicas destinadas às pessoas com deficiência, em todo o território nacional.

Art. 3º Na semana em que recair a data referida no art. 1º, as atividades e campanhas sobre a importância do paradesporto serão priorizadas e intensificadas:

I – instituições de ensino públicas, para incluir, conscientizar e estimular a prática do paradesporto escolar e universitário, especialmente as modalidades paralímpicas;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LUIZ LIMA (NOVO – RJ)

II – nos demais órgãos públicos, para incluir, conscientizar, propagar e estimular a prática de atividades físicas por pessoas com deficiência nos diversos ambientes institucionais dos poderes público e privado.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado LUIZ LIMA
Relator

Apresentação: 12/05/2026 15:23:43.187 - CE
PRL 1 CE => PL 4149/2023

PRL n.1





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.149, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.149/2023, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Lima.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Benes Leocádio - Presidente, Daniel Barbosa, Diego Garcia e Maurício Carvalho - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônia Lúcia, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Dandara, Duda Ramos, Fernanda Melchionna, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Idilvan Alencar, Ismael, Maria Rosas, Moses Rodrigues, Pastor Gil, Paulo Lemos, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Socorro Neri, Tabata Amaral, Tarcísio Motta, Wilson Santiago, Zeca Dirceu, Adriana Ventura, Átila Lira, Chris Tonietto, Duda Salabert, Flávio Nogueira, Greyce Elias, Icaro de Valmir, José Rocha, Julio Cesar Ribeiro, Lídice da Mata, Luiz Lima, Mendonça Filho, Nely Aquino, Nikolas Ferreira, Patrus Ananias, Pedro Uczai, Pr. Marco Feliciano, Reginaldo Lopes, Reimont, Rogério Correia, Sâmia Bomfim, Sidney Leite, Silvia Cristina, Tadeu Veneri e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2026.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.149, DE 2023

Altera a Lei nº 12.622, de 8 de maio de 2012, para instituir o Dia Nacional do Paradesporto e o Mês de Conscientização quanto à Importância da Prática de Atividades Físicas por Pessoas com Deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 12.622, de 8 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam instituídos o Dia Nacional do Atleta Paralímpico e o Dia Nacional do Paradesporto, a serem celebrados, anualmente, no dia 22 de setembro.

Art. 2º É instituído o mês de setembro como o Mês de Conscientização quanto à Importância da Prática de Atividades Físicas por Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. No mês de setembro de cada ano, serão realizadas ações e campanhas integradas de inclusão e conscientização, nos âmbitos nacional, estadual, distrital e municipal, com o objetivo de promover, fomentar e desenvolver atividades físicas destinadas às pessoas com deficiência, em todo o território nacional.

Art. 3º Na semana em que recair a data referida no art. 1º, as atividades e campanhas sobre a importância do paradesporto serão priorizadas e intensificadas:

I – instituições de ensino públicas, para incluir, conscientizar e estimular a prática do paradesporto escolar e universitário, especialmente as modalidades paralímpicas;



II – nos demais órgãos públicos, para incluir, conscientizar, propagar e estimular a prática de atividades físicas por pessoas com deficiência nos diversos ambientes institucionais dos poderes público e privado.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2026.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Presidente



FIM DO DOCUMENTO